



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8749

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2014. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – APAE, a Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) e a Sociedade Educacional Mendonça e Silva, na cessão de servidores, repasse de gêneros alimentícios e gás de cozinha para preparação da merenda escolar, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.721, de 15/05/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 11

Número de folhas: 12

Espécie: P.L.

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.4

Ordem: 11

Nº de Folhas: 09



Nº 33/2014

29.04.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 01/04/2014

Comissão Legislação e Justiça.

1 -

2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

3 - Em 29.04.2014, SALVO EMENDA

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. ~~44~~ ~~20~~ ~~4~~ ~~1~~ DE 31 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as instituições abaixo mencionadas para cessão de servidores, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta lei:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tungstenio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2014.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇÁ
MENTES PARA AS CONTAS
EM 01 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Canti neira	PEB I	PEB II	Supervisor Pedagógico	Auxiliar de Docência	Auxi- liar de Secre- taria	Serven- te de Zelado- ria
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	02	18	02	02	04	00	05
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	01	15	04	01	00	00	04
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	02	14	06	01	03	01	06

PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 28 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 89 /2014

Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei 41/14.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, emenda que: **"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 41/14"**.

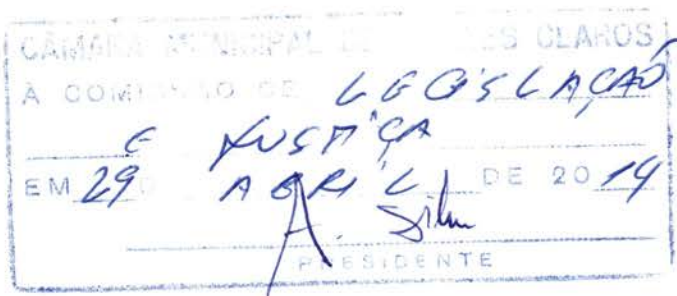
A presente emenda ao Projeto se mostra pertinente visto que visa aprimorar a redação da proposição de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

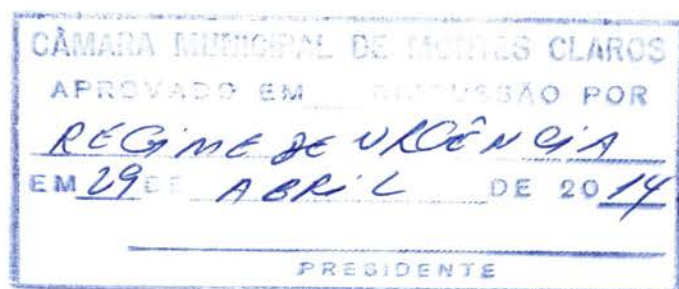

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





É legal e constitucional.

M. Carlos - M. 20/04/2014



A. Silva



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDAAO PROJETO LEI Nº 41/2.014

"EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 41/2.014"

EMENDA ÚNICA – Altera a redação da ementa do Projeto de Lei 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Montes Claros (MG), em 28 de abril de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 31 de março de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 66 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em atenção ao que dispõe a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, em especial, o art. 60, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, com vistas ao fornecimento de apoio técnico às instituições de educação especial que atuam em nossa cidade.

Cabe salientar que esta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de dar cumprimento do que dispõe o parágrafo único, do art. 60, da Lei de Diretrizes e Bases, não se furta da sua responsabilidade em adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento educacional aos educandos com deficiência na rede pública municipal de ensino.

Como demonstração do êxito administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no sentido de ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, podemos destacar que as matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento na rede pública municipal saltaram de **528 (quinhentos e vinte e oito) no ano de 2011** para **1.617 (mil, seiscentos e dezessete) em 2013**.

Feitos os esclarecimentos acima, o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar cumprimento a um dos mais nobres comandos legais, encaminha o projeto de lei em anexo para garantir também que as instituições privadas que atuam na educação especial possam atender os **797 (setecentos e noventa e sete)** educandos que ali se encontram matriculados.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre questão financeira é do Executivo Municipal, sendo que não se vislumbra nenhum vício de legalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de abril de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros às Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com entidades para cessão de servidores e gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente a preparação da merenda escolar às seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE)- com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros – MG.

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tugstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros – MG

III- Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 05/2014

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 11 de abril de 2014.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S^a., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitando informações sobre o Projetos de Lei, tramitando nesta Casa.

Nesta oportunidade, comunicamos que o prazo legal para encaminhamento das informações à Câmara Municipal é de 15 dias.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA



SS:

João Alves 18:10/5



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ Nº 0 0 /2014

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação por meio do seu Presidente, em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando as seguintes informações sobre o Projeto de Lei Nº 41/2014 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros às Entidades que Menciona e dá Outras Providências. (Escolas conveniadas).

1ª – Especificar os Recursos financeiros que serão repassado a cada entidade.

2º – Indicar as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente para arcar com as despesas.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA